

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	001/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ 10.277.013/0001-66 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CAPINA - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e miopneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CORTE E OU PODA DE ARVORES, INCLUINDO A REMOÇÃO DOS GALHOS;

Considerando que o serviço prestado é responsável por garantir a segurança da unidade ao evitar quedas de galhos e árvores condenadas, incêndios ou proliferação animais rasteiros e outras mazelas como ratos, cobras e escorpiões em função da vegetação do entorno da unidade;

Considerando que o HJK possui aproximadamente 48 mil metros², dos quais, aproximadamente 20 mil corresponde a área externa, com 90% em gramados ou descampado;

Considerando a área regional em que o HJK está inserida, cercada de vilas, que resultam de intercorrências como tentativas de furto em vários setores, invasão da unidade e que podem ser ajudados pelo mato alto;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor realizar a poda e capina da unidade neste mês de janeiro, tradicionalmente com picos mais altos de precipitação da chuva e que esta unidade não dispõe de outros meios para a realização do serviço;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 45.475,99 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	7	R\$ 35.956,69	25/05/2016	065/2016
2270012	3900101	883	R\$ 9.519,30	22/09/2016	067/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/01/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP:1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	002/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BHMED SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELLI EPP inscrita no CNPJ 05.229.301/0001-05 – FORNECEDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de SONDA DE USO MEDICO - IDENTIFICACAO: NASOGASTRICA LONGA; NUMERO: 16; MATERIA-PRIMA: POLIVINIL ATOXICO; realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item utilizado para a infusão de medicamentos nos pacientes em tratamento e que sua falta trará prejuízos ao tratamento dos mesmos;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.


Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 186,90 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	71	R\$ 186,90	18/08/2016	29584/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/01/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Dr. Antônio Carlos Gioffi
DIRETOR GERAL/MASR/1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	003/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa NOVARON SISTEMAS DE AR LTDA - ME inscrita no CNPJ 19.119.470/0001-05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALIDAÇÃO/CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAPELAS DE FLUXO LAMINAR LOTADAS NO HJK - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de: SERVIÇO DE VALIDAÇÃO/CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAPELAS DE FLUXO LAMINAR LOTADAS NO HJK.

Considerando que o serviço é responsável por manter o equipamento em pleno funcionamento, o que garante que o laboratório da unidade também mantenha seu funcionamento, sendo este o segundo maior da rede, que atende inclusive diversas unidades além do HJK

Considerando que o tempo e qualidade adequados para a emissão do laudo do exame é primordial para a tomada de decisão médica, tanto nos ambulatórios, como nas alas de internação e Unidades de cirurgia e outros procedimentos;

Considerando que a ausência do serviço prestado por este laboratório, através dos referidos equipamentos, pode representar risco ao paciente internado ou em atendimento;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar a prestar o serviço nesta unidade hospitalar e que não existe alternativa viável com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 3.457,26 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	493	R\$ 3.457,26	13/07/2016	2016/136

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/01/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	004/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PILARMED EIRELLI - EPP inscrita no CNPJ 20.421.441/0001-74 – FORNECEDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 2L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL;
- UMIDIFICADOR PARA FLUXOMETRO - APLICACAO: OXIGENIO; MATERIA-PRIMA: PLASTICO; CAPACIDADE: 250 ML; TIPO: ENCAIXE EM METAL NA SAIDA SUPERIOR;
- FLUXOMETROS USO MEDICO HOSPITALAR - APLICACAO: REGULADOR DE FLUXO DE GASES ACOPLADO POSTO CONSUMO; ESCALA: GRADUADO EM ESCALA DE 0 A 15 L/MIN, LEITURA ATE 180 GRAUS CENTIGRADOS; CONJUNTO REGULAGEM: DOSAR A ADMINISTRACAO DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO;
- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 3L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL;

Considerando que o item é utilizado diretamente no tratamento dos pacientes e que sua falta trará prejuízos aos mesmos;

Considerando o direito do paciente em ser atendido com material adequado a sua efetiva recuperação, neste caso principalmente frizam-se os fluxômetros e umidificadores deles, que são principalmente responsáveis pela regulação de gases medicinais administrados em pacientes em estado crítico;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.516,40 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	822	R\$ 50,00	18/08/2016		218/2016
2270012	3900101	1017	R\$ 3.225,00	27/09/2016		267/2016
2270012	3900101	978	R\$ 953,20	27/09/2016		257/2016
2270012	3900101	790	R\$ 1.288,20	26/08/2016		239/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/01/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	005/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE - LTDA inscrita no CNPJ 73. 302.879/0001-08 – PRTESTADORA DE SERVIÇO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE LABORATORIAL - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de SERVIÇOS DE ANÁLISE PARA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE EM EXAMES LABORATORIAIS.

Considerando que o serviço prestado é condição para o funcionamento do laboratório do HJK;

Considerando o que o serviço confere certificação de qualidade dos serviços prestados pela unidade de laboratório do HJK;

Considerando que a manutenção do contrato é exigência prevista em lei e alvo de verificação pela auditoria VISA;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.


Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.605,32 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	637	R\$ 2.802,66	26/07/2016	299557/2016
2270012	3900101	637	R\$ 2.802,66	24/08/2016	304189/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/01/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	006/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa HOSPVIDA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 12.057.503/0001-82 –Fornecimento de Medicamentos Diversos - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa, dentre vários outros itens, é fornecedora de:

- Omeprazol - forma farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável; dosagem: 40 mg - com ampola de diluente;
- Dobutamina, cloridrato - forma farmacêutica: solução injetável; dosagem: 12,5 mg/ml;

Considerando que o item é oferecido a pacientes em tratamento e que sua falta trará prejuízos a reabilitação dos mesmos;

Considerando que os medicamentos fornecidos são básicos e extremamente importantes no tratamento aos usuários;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 3.642,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	754	R\$ 3.642,00	08/08/2016		127/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 10/02/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Dr. Antonio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.	007/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PHARMANUTRI COMERCIO E MEDICAMENTO NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 10.323.886/0001-68 - FORNECEDORA DE FORMULAS E DIETAS ENTERAIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Júlia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS - FORMA FARMACEUTICA: PO; em contrato que atende a todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a Recém nascidos, normalmente em situação de vulnerabilidade alimentar, necessitando de ganho de peso para melhores condições de vida e diminuição do tempo de internação;

Considerando o que o ambiente hospitalar, apesar de necessário, representa risco ao RN prematuro ou não, quanto mais tempo permanecer internado;

Considerando que, o custo da internação, dos cuidados necessários e equipe é muito superior ao valor necessário para creditar ao fornecedor para evitar o desabastecimento da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.037,12 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro	Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	318	R\$ 509,28	13/10/2016		243094/2016
2270012	3900101	318	R\$ 1.527,84	13/10/2016		244089/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 10/02/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	008/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa KING EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ 02.208.438/0001-95 - FORNECEDOR DE OLEO DIESEL COMBUSTIVEL - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM;

Considerando que o item é utilizado para manter funcionamento do Motor Gerador de Energia da unidade, prejuízos a todos os setores que a legislação preconiza como obrigatórios de se manter alternativa de fornecimento de energia elétrica emergencial;

Considerando que, dentre os setores que utilizam o sistema de emergência, estão os CTI's, Bloco Cirúrgico, Sala Vermelha da unidade Emergencia, entre outros, onde SS tem atendimento e internação de pacientes em estado extremamente delicado, normalmente utilizando equipamentos para suporte a vida;

Considerando que, os equipamentos de suporte e manutenção da vida, possuem bateria interna, com duração de não mais que 30 minutos, em caso de falta de energia;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

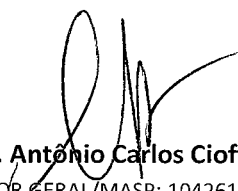
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 927,00 conforme notas fiscais abaixo:

GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
3900101	897	R\$ 309,00	26/12/2016	3266/2016
3900101	897	R\$ 309,00	14/02/2017	3333/2017
3900101	897	R\$ 309,00	10/03/2017	3366/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 10/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	009/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAIS CIRURGICAS LTDA inscrita no CNPJ 21.551.379/0008-74 – FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA LABORATORIO - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: COR LAVANDA (ROXA); ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 2 A 3,5ML; ANTICOAGULANTE: COM ANTICOAGULANTE EDTA K3/K2;
- AGULHA MULTIPLA - MEDIDAS: 21 G, CALIBRE 8, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA; PONTAS: AGULHA COM AFIACAO PERFEITA, BISEL TRIFACETADO; FINALIDADE: PARA COLETA DE SANGUE A VACUO;
- TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: COM TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: DE COR AZUL; ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 2 A 3ML; ANTICOAGULANTE: CONTENDO CITRATO DE SODIO 3,2%;
- TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: COM TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: DE COR AMARELA; ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 3 A 5ML; ANTICOAGULANTE: COM ATIVADOR DA COAGULACAO E COM GEL SEPARADOR;
- TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: COM TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: COR LAVANDA (ROXA); ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 3 A 5ML; ANTICOAGULANTE: COM ANTICOAGULANTE EDTA K3/K2;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnostico medico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ R\$ 13.795,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1478	R\$ 13.795,00	13/12/2016	398430

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	010/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA inscrita no CNPJ 73.856.593/0001-66 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PROPRANOLOL - PRINCÍPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEÚTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;

Considerando que o item é oferecido a pacientes como auxiliar no tratamento da hipertensão e que sua falta pode prejudicar diretamente o paciente que dele necessita;

Considerando que, dos pacientes atendidos nesta unidade hospitalar para tratamentos diversos, grande parte é hipertensa e também idosa;

Considerando que este fornecedor, além deste insumo, fornece diversos outros medicamentos a esta unidade hospitalar

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 40,20 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1614	R\$ 40,20	12/01/2017	469467/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHek

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	11/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES & ARQUITETURA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

Considerando que esta empresa atua no ramo de Manutenção Predial, responsável por desenvolver serviços nas áreas de reparo, oferecendo serviços de Pedreiro, Marceneiro, Serralheiro, Bombeiro, Eletrotécnico Técnico em Eletronica, etc;

Considerando a idade do prédio e a necessidade constante de intervenções corretivas que buscam manter o funcionamento da unidade constante e adequado;

Considerando que, além de serviços programados, a empresa desenvolve serviço emergencial a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, garantindo segurança no funcionamento desta unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 12.307,64 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1718	R\$ 12.307,64	10/02/2017	201710057

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017	12/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA inscrita no CNPJ 04.301.884/0001-75 – FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- CEFTRIAXONA - FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL; DOSAGEM: 1 GRAMA; APLICACAO: ENDOVENOSA;
- PIPERACILINA + TAZOBACTAM - FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL PARA USO IV; DOSAGEM: 4G DE PIPERACILINA + 500MG DE TAZOBACTAM;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 44.480,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1348	R\$ 44.480,00	14/12/2016	36034 e 35939,

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	13/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BH FARMA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 42.799.163/0001-26 – FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- LOSARTAN POTASSICO - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 25 MG;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 68,60 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1647	R\$ 68,60	12/01/2017	61858/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	14/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 18.269.125/0001-87 – FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SALBUTAMOL SULFATO - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 0,5 MG/ML;
- MASCARA CIRURGICA, DESCARTAVEL - CAMADAS: DUAS CAMADAS; MATERIA PRIMA: NAO TECIDO/CARVAO ATIVADO;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando que, é diretor do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 203,10 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1093	R\$ 168,20	12/01/2017	24684/2016
2270012	3900101	1727	R\$ 34,90	12/01/2017	25618/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	15/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA inscrita no CNPJ 61.418.042/0001-31 – FORNECEDORA DE MATERIAIS MEDICOS, MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 8,5;
- CATETER - IDENTIFICACAO: EPIDURAL DESCARTAVEL; NUMERO OU MEDIDA: 18G; MATERIA-PRIMA: NYLON POLIAMIDA;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 5,5 (24); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 6,5 (28); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 8,0 (34); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 8,5 (36); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 7,0 (30); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;
- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 7,5 (32); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO;

Considerando que o item é utilizado em pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando que, é direito do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando que o atendimento ficará prejudicado, ou até mesmo vindo a ser suspenso na ausência destes insumos, principalmente devido a sua importância para pacientes sem condições respiratórias, normalmente fragilizados e internados na Unidade de Terapia Intensiva;



Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.888,30 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1277	R\$ 2.888,30	14/12/2016	758784/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	016/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ 11.896.538/0001-42 – FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OXIDO DE ZINCO (ASSOC.) - FORMA FARMACEUTICA: POMADA; ASSOCIACAO: 150 MG OXIDO ZINCO + 5000 UI VIT.A E 900 UI VIT.D;

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 350,00 conforme notas fiscais abaixo:




HOSPITAL
JÚLIA KUBITSCHKEK

FHEMIG
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	929	R\$ 350,00	12/01/2016	71558/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	017/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ 67.729.178/0002-20 – FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- MIDAZOLAM - PRINCÍPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;
- FENTANILA - PRINCÍPIO ATIVO: FENTANILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,0785 MG/ML (0,05 MG/ML); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;
- FUROSEMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;
- BUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,5% + GLICOSE - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 4ML; DOSAGEM: 5 MG/ML + 80 MG/ML;
- LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 20 MG/ML + 1:200.000;
- FITOMENADIONA (VITAMINA K1) - FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL IM; DOSAGEM: 10 MG;
- MIDAZOLAM - PRINCÍPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 3 ML; COMPONENTE: .;
- MIDAZOLAM - PRINCÍPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;

Considerando que os itens são oferecidos a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando que, dentre os itens fornecidos pela referida empresa, estão medicamentos psicotrópicos importantes para o trabalho assistencial;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando que, é direito do paciente que sejam disponibilizados acessórios médico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando que, a referida empresa é uma das maiores fornecedoras de medicamentos para esta unidade e que, a suspensão de fornecimento, poderá prejudicar outras linhas de medicamentos, tão importante quanto, para o atendimento prestado;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 7.084,38 conforme notas fiscais abaixo:

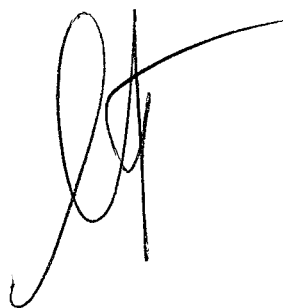
U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1112	R\$ 584,25	24/11/2016	374908/2016
2270012	3900101	1511	R\$ 2.655,92	20/12/2016	380731/2016
2270012	3900101	1513	R\$ 692,40	20/12/2016	380728/2016
2270012	3900101	1673	R\$ 1.170,00	28/12/2016	381707/2016
2270012	3900101	1356	R\$ 1.565,00	28/12/2016	381567/2016
2270012	3900101	1356	R\$ 325,81	28/12/2016	381875/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK



JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	018/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A inscrita no CNPJ 71.015.853/0001-45 – FORNECEDORA DE INSUMOS LABORATORIAIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- KIT PAINEL DE HEMACIAS - FINALIDADE: DETECCAO DE ANTICORPOS IRREGULARES NO SANGUE; SUSPENSÃO: CONTENDO, NO MÍNIMO, 2 SUSPENSÕES DE HEMACIAS; CONCENTRAÇÃO: 0,8% A 1%; VOLUME: EM VOLUME MÍNIMO DE 10ML;
- CARTÃO PARA PROVAS IMUNO-HEMATOLÓGICAS - IDENTIFICAÇÃO: LISS COOMBS; APRESENTAÇÃO: CARTÃO MÍNIMO 06 COLUNAS; CONTEÚDO: REAGENTE DE ANTI-GAMAGLOBULINA; MÉTODO: GEL CENTRIFUGAÇÃO; FINALIDADE: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS PRE-TRANSFUSIONAIS;
- C.J. CONTROLE INTERNO QUALIDADE IMUNOHEMATOLOGIA;
- CARTÃO PARA PROVAS IMUNO-HEMATOLÓGICAS - IDENTIFICAÇÃO: ABO/RH DE RECIEM-NASCIDOS; APRESENTAÇÃO: TESTES; CONTEÚDO: CONTENDO 6 MICROTUBOS COM ANTICORPOS MONOCLONAIS; MÉTODO: GEL CENTRIFUGAÇÃO; FINALIDADE: TIPAGEM SANGUÍNEA ABO / RHD INCLUSIVE;
- KIT PAINEL DE HEMACIAS - FINALIDADE: PROVA REVERSA DA CLASSIFICAÇÃO ABO; SUSPENSÃO: CONTENDO, NO MÍNIMO 2 FRASCOS COM HEMACIAS A1 + B; CONCENTRAÇÃO: 0,8% A 1%; VOLUME: EM VOLUME MÍNIMO DE 10ML POR FRASCO;
- CARTÃO PARA PROVAS IMUNO-HEMATOLÓGICAS - IDENTIFICAÇÃO: -; APRESENTAÇÃO: CARTÃO COM MÍNIMO 06 COLUNAS; CONTEÚDO: COM REAGENTES PARA PROVA DIRETA E PROVA REVERSA; MÉTODO: MÉTODO GEL CENTRIFUGAÇÃO; FINALIDADE: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS PRE-TRANSFUSIONAIS;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional.

recepcionado pelo art. 5 ° da Lei 8666/93 e art. 12° do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.777,39 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	N° EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	899	R\$ 2.777,39	14/12/2016	77526/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.



Dr. Antonio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	019/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa DIFARMIG LTDA inscrita no CNPJ 19.961.036/0001-60 – FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- EMBALAGEM COM INDICADOR ESTERILIZACAO - TIPO: ROLO; TIPO ESTERILIZACAO: A VAPOR; APRESENTACAO: ROLO DE 15 CM X 100 METROS; MATERIA-PRIMA: POLIESTER E POLIPROPILENO LAMINADO; APLICACAO: ESTERILIZACAO;

Considerando a necessidade de manutenção da qualidade da esterilização dos materiais oriundos da Central de Material Esterilizado;

Considerando que, existem diversas normativas que regulamentam o funcionamento da CME e que torna obrigatória a necessidade de uso de certos insumos;

Considerando a necessidade de se evitar e até mesmo conter surtos virais variados;

Considerando a necessidade de se proporcionar ambiente adequado para realização de cirurgias seguras, através de disponibilização de material em devidas condições de uso e de limpeza;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;


Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 265,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	954	R\$ 265,00	23/11/2016	104037/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.	020/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS RADIOLOGICOS S/A inscrita no CNPJ 02.936.819/0001-90 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, ALÉM DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, ALÉM DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED;

Considerando que o serviço é responsável por manter os equipamentos em pleno funcionamento, o que garante que aos setores assistenciais a manutenção do funcionamento,

Considerando que o presente contrato visa garantir o funcionamento dos respiradores desta unidade, extremamente importantes no suporte à vida, principalmente em função da debilidade respiratória a que estiver acometido;

Considerando que é direito do paciente desfrutar de atendimento adequado e que dentro deste escopo se inclui a disponibilidade de equipamentos funcionantes e eficazes;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar a prestar o serviço nesta unidade hospitalar e que não existe alternativa viável com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 10.507,14 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	647	R\$ 10.507,14	26/12/2016	2016/518

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	021/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 05.513.438/0001-97 – Fornecedora de Materiais Médico-hospitalares - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- EMBALAGEM DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: 100% POLIPROPILENO EM SMS; FOLHA: 120 X 120CM; GRAMATURA: GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2;
- EMBALAGEM DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: 100% POLIPROPILENO EM SMS; FOLHA: 50 X 50CM; GRAMATURA: GRAMATURA MINIMA DE 45 G/M2;

Considerando que o material acima é utilizado no acondicionamento de materiais esterilizados pela CME como embalagem desses materiais;

Considerando que, a legislação sanitária exige que seja garantida a condição esterilizada dos materiais oriundos desse setor;

Considerando que, a ausência deste insumo inviabiliza o funcionamento da CME do HJK e que, este é responsável por esterilizar todo o material desta unidade, evitando assim proliferação de contaminações diversas, reduzindo risco a todos os pacientes que desta unidade se utilizam;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 4.600,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1338	R\$ 4.600,00	12/01/2017	6954/2016

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	022/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA - relevante razão de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA;

Considerando que a empresa é responsável pela guarda patrimonial da unidade, com serviço de vigilância armada 24 horas;

Considerando que esta unidade está inserida em local de alto grau de periculosidade, e que é cercada de área densa de mata, que favorece o acesso de extravio de toda natureza dos bens da unidade;

Considerando que, além da guarda patrimonial, os vigilantes minimizam os riscos aos servidores e pacientes desta unidade, ao promover a inibição da entrada de meliantes no local,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 77.799,70 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1686	R\$ 77.799,70	22/12/2016		2016/605

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.	023/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa IMUNODIAGNOSTICA EIRELI EPP inscrita no CNPJ 02.327.995/0001-25 – FORNECEDORA DE MATERIAIS PARA LABORATORIO - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- COLETOR DE AMOSTRAS USO LABORATORIO - FINALIDADE: COLETA DE UROCULTURA E AMOSTRAS BIOLÓGICAS; MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA VISUAL; CAPACIDADE: 70 ML, DIÂMETRO DE 44 MM E ALTURA DE 55 MM APROX.; TIPO: FRASCO ESTERIL, INDIVIDUAL C/ROTULO P/IDENTIFICAÇÃO;
- SACO PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS;
- TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTES; FINALIDADE: TESTE DE URINA COM 10 ÁREAS ESPECÍFICAS;
- SACO PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL - APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CAPACIDADE DE 20 LITROS;
- COLETOR DE AMOSTRAS USO LABORATORIO - FINALIDADE: COLETAR FEZES; MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO BRANCO LEITOSO, C/TAMPA FIRME E ESPATULA; CAPACIDADE: 50ML; TIPO: DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

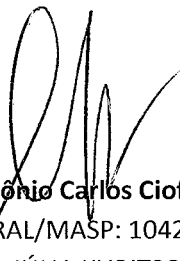
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.103,23 conforme notas fiscais abaixo:

GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
3900101	653	R\$ 595,00	16/01/2017	11108
3900101	807	R\$ 815,43	16/01/2017	11106
3900101	874	R\$ 692,80	16/01/2017	11623

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	024/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA CONFINS LTDA inscrita no CNPJ 03.313.300/0001-19 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES INTERNADOS NO HJK - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de

suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS DENTRE ELAS:

1. Exame de anátomo patológico de peça cirurgica convencional e/ou biópsia
2. Exame citopatológico cérvico/vaginal e microflora
3. Exame por imunohistoquímica (por marcador/anticorpo)
4. Exame por imunohistoquímica (por painel)
5. Exame citopatológico de líquidos
6. Exame anátomo patológico pré operatório (por congelação)

Considerando que, durante a permanência do paciente internado, todos os procedimentos auxiliares ao diagnóstico são de responsabilidade da unidade de saúde,

Considerando que, os serviços contratados desta empresa, não são passíveis de ser realizados no laboratório da unidade;

Considerando que, a manutenção deste contrato atende legislações específicas de congelamento de peças anatômicas e emissão de laudos de peças coletadas;

Considerando que, os laudos emitidos são auxiliares na tomada de decisão pela equipe médica e por isso são imprescindíveis para o tratamento dos pacientes;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

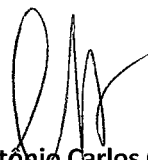
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 27.551,76 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	738	R\$ 16.031,96	22/12/2016	2016/232
2270012	3900101	738	R\$ 9.778,02	29/12/2016	2016/245
2270012	3900101	738	R\$ 1.742,74	29/12/2016	2016/252

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	025/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa LABORATORIOS B BRAUM S/A inscrita no CNPJ 31.673.254/0001-02 – FORNECEDORA DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES - TIPO: PARENTERAL COM CAMARA GRADUADA; APLICACAO: PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO;
- EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES - TIPO: FOTOSSENSIVEL; APLICACAO: PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO;
- EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES - TIPO: PARENTERAL; APLICACAO: PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO;

Considerando que o item é utilizado em pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando que, é direito do paciente que sejam disponibilizados acessórios medico hospitalares adequados para o processo de tratamento;

Considerando que o atendimento ficará prejudicado, ou até mesmo vindo a ser suspenso na ausência destes insumos, principalmente devido a sua importância para pacientes sem condições respiratórias, normalmente fragilizados e internados na Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando que trata-se de material básico no atendimento aos pacientes;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.400,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1379	R\$ 2.400,00	16/12/2016	91318

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	026/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa LM BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 66.315.334/0001-62 –PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA DO SISTEMA DE HEMODIALISE - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- MANUTENCAO, REPARO, CONSERVACAO E ADAPTACAO EM EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES DO SISTEMA DE OSMOSE REVERSA EM MAQUINAS DE HEMODIÁLISE;

Considerando que, dos pacientes internados no CTI, 30% em média necessitam de hemodiálise em sua rotina de tratamento;

Considerando que, por se tratar de paciente internado no CTI, não há a possibilidade de transportar para realização do procedimento em outro local;

Considerando que, a existência do procedimento é imprescindível para a manutenção da vida do paciente;

Considerando que não outras alternativas viáveis para garantir o funcionamento de tais equipamentos;

Considerando que tal contrato atende normas específicas de legislação vigente, que visam garantir a qualidade do atendimento prestado nas unidade assistenciais;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

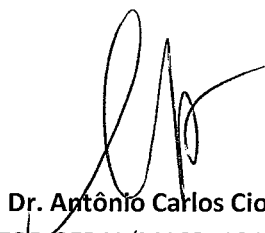
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5 ° da Lei 8666/93 e art. 12° do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 8.000,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	N° EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	873	R\$ 4.000,00	11/01/2017	201690000000212
2270012	3900101	873	R\$ 4.000,00	12/01/2017	201700000000001

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	027/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa MEDITECNICA LTDA ME inscrita no CNPJ 17.308.123/0001-97 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- MANUTENCAO, REPARO, CONSERVACAO E ADAPTACAO EM EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS;

Considerando que, os equipamentos de raio-x, atendem a necessidade de diagnostico dos pacientes internados nesta unidade;

Considerando que, a empresa presta manutenção nos equipamentos fixos e móveis, e que, estes são extremamente importante durante procedimento no leito, de pacientes com dificuldade de locomoção, ou que não podem ser movimentados, como os dos CTI's da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5 ° da Lei 8666/93 e art. 12° do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

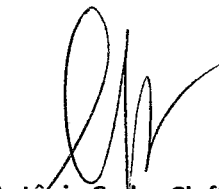
Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.599,34 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	N° EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1395	R\$ 5.599,34	11/01/2017	2016/172

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	Nº: 028/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 10.323.886/0001-68 - FORNECEDORA DE FORMULAS E DIETAS ENTERAIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS - FORMA FARMACEUTICA: PO;

Considerando que o item é oferecido a Recém nascidos, normalmente em situação de vulnerabilidade alimentar, necessitando de ganho de peso para melhores condições de vida e diminuição do tempo de internação;

Considerando o que o ambiente hospitalar, apesar de necessário, representa risco ao RN prematuro ou não, quanto mais tempo permanecer internado;

Considerando que, o custo da internação, dos cuidados necessários e equipe é muito superior ao valor necessário para creditar ao fornecedor para evitar o desabastecimento da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 1.527,84 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	318	R\$ 1.527,84	25/11/2016	244089

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 21/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	029/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa AAA ASTRAL CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ 07.664.483/0001-78 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.

Considerando a necessidade de se manter área de atendimento assistencial livre de insetos e demais pragas, que inclusive trazem risco aos pacientes, como a miíase, e outras;

Considerando que, a manutenção deste contrato atende a legislações específicas de qualidade e asseio hospitalar;

Considerando que o Hospital está inserido ao lado de densa área de mata, e que, diante disso, aumentam-se as possibilidades de entrada de animais rasteiros como baratas, ratos, cobras e aranhas;

Considerando a necessidade de oferecer ao paciente o ambiente adequado para o tratamento, durante sua estadia;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

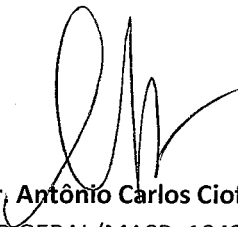
Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 4.666,56 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	359	R\$ 4.666,56	27/12/2016	201611520

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 30/03/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.	030/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA - relevante razão de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA;

Considerando que a empresa é responsável pela guarda patrimonial da unidade, com serviço de vigilância armada 24 horas;

Considerando que esta unidade está inserida em local de alto grau de periculosidade, e que é cercada de área densa de mata, que favorece o acesso de extravio de toda natureza dos bens da unidade;

Considerando que, além da guarda patrimonial, os vigilantes minimizam os riscos aos servidores e pacientes desta unidade, ao promover a inibição da entrada de meliantes no local,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 128.413,72 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro	Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	842	R\$ 69.999,93	17/01/2017		2017/16
2270012	3900101	842	R\$ 58.413,79	16/02/2017		2017/53

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 11/04/2017.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2017.

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK